

Leis

LEI N.º 1.925, de 01 de abril de 2008.

Dispõe, Cria e Regulamenta o Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Valença-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Transportes Públicos do Município de Valença-Bahia, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes.

Parágrafo Único - Como sistema municipal de transportes, compreende-se:

- I. o transporte coletivo de passageiros - ônibus, táxi, escolar e fretamento;
- II. as vias, a circulação viária e o controle e organização do trânsito para efetivação do transporte coletivo;
- III. a estrutura operacional do sistema de transporte coletivo por ônibus - implantação de novas linhas, extinção, modificação, prolongamento ou redução das linhas existentes;
- IV. os mecanismos de regulamentação - fiscalização do cumprimento do regulamento dos transportes coletivos no município de Valença-Bahia;
- V. o transporte de cargas.

Art. 2º - O Conselho de Transportes Públicos, órgão coligado e paritário, tem os seguintes objetivos:

- I. promover a participação da população e de seus segmentos sociais na gestão do sistema de transporte coletivo de passageiros;
- II. orientar, cooperar e exercer a fiscalização dos programas, proventos, diretrizes e planos referentes ao sistema de transporte.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Transportes Públicos é composto por um conjunto de 22 (vinte e dois) membros sendo:

- I. 11 (onze) representantes do Poder Público;
- II. 11 (onze) representantes da sociedade civil,

Art. 4º - A gestão democrática do Conselho de Transportes Públicos dar-se-á mediante a seguinte composição:

- I. 09 (nove) membros indicados pelo Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) membros representantes da Câmara Municipal;
- III. 02 (dois) representantes de entidades do movimento popular (Associação de Moradores);
- IV. 01 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores;
- V. 01 (um) representante do setor empresarial e patronal;
- VI. 01 (um) representante do Sindicato dos Rodoviários;
- VII. 01 (um) representante dos Condutores Autônomos;
- VIII. 02 (dois) representantes dos estudantes (estudantes secundaristas e/ou universitários);
- IX. 02 (dois) representantes das empresas de Transporte Coletivo de Valença;
- X. Um representante de ONGs.

Art. 5º - Os membros do Conselho elencados no artigo anterior, terão mandato de dois anos a contar da primeira reunião do mês, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 6º - A indicação dos representantes da sociedade que compõem o Conselho de Transportes Públicos será feita pelos respectivos órgãos ou entidades representativas. Cada órgão ou entidade representativa poderá indicar um titular e um suplente.

Art. 7º - Para prover a paridade de membros, fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a indicar 09 (nove) representantes e respectivos suplentes, dentre os quais constarão, obrigatoriamente:

- I. O Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo, que exercerá a presidência;
- II. O Coordenador de Trânsito e Transportes Públicos;
- III. Um Coordenador de Obras e Urbanismo;

IV. Um Servidor do quadro efetivo da Coordenação de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal;

Art. 8º - Os membros do Conselho de Transportes Públicos tomarão posse da função na primeira reunião, da qual participarem, sendo a investidura garantida mediante assinatura do Conselheiro na ata respectiva como termo.

Parágrafo único - A função do membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES VINCULADAS AOS MOVIMENTOS POPULARES, SINDICAIS E ESTUDANTIS

Art. 9º - Os 02 (dois) representantes das entidades vinculadas aos movimentos populares, os 02 (dois) representantes das entidades dos segmentos estudantis e o representante de entidades sindicais serão escolhidos através de fóruns próprios, assegurando a ampla divulgação a todas entidades interessadas.

Parágrafo único - A preparação dos fóruns, a organização dos critérios de escolha e a divulgação serão feitas pelas próprias entidades sindicais, movimentos populares e entidades estudantis.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Art. 10 - O Conselho de Transportes Públicos será obrigatoriamente ouvido devendo opinar sobre:

- I. Orçamento Anual para o transporte público de passageiros;
- II. Projetos de alterações significativas da rede de transporte coletivo;
- III. Plano de Circulação de Transportes e suas diretrizes básicas;
- IV. Estudos tarifários e projetos alternativos de arrecadação;
- V. Programação de implantação dos projetos de transporte.

Art. 11 - Compete ao Conselho:

- I. definir critérios para atendimento de reivindicações dos munícipes;
- II. definir critérios para credenciamento e acompanhamento da fiscalização popular dos serviços de transportes;
- III. definir e acompanhar o programa de participação popular na administração do sistema de transporte, dentro das diretrizes de participação definidas pela Administração Municipal;
- IV. definir diretrizes para implantação do sistema de informação à população sobre o sistema de transporte;
- V. fiscalizar os atos da Administração Pública, realizados pela Coordenação de Trânsito e Transportes Públicos e, em particular:

- a) atendimento às reclamações e reivindicações da população;
- b) operação do serviço de transporte coletivo;
- c) investimentos programados de novos planos;
- d) alterações do programa orçamentário.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho de Transportes Públicos deverá elaborar seu Regimento Interno, aprovado por seus membros, no qual serão definidas normas gerais de seu funcionamento.

Parágrafo único - Ao Presidente do Conselho compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas.

Art. 13 - O Conselho de Transportes Públicos reunir-se-á na sede da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e só poderá opinar sobre assuntos em pauta, com maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Poderão participar das reuniões do Conselho na qualidade de convidados, representantes de entidades ou movimento popular, de entidade de trabalhadores e empresários e de técnicos do setor, desde que indicados por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros.

Art. 14 - É obrigatório ao Conselho de Transportes Públicos realizar pelo menos uma plenária anual, aberta à participação dos munícipes, entidades da sociedade civil, entidades técnicas e movimentos populares, para analisar o trabalho pretérito, orientar a atuação e propor proventos futuros.

Art. 15 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, desde que:

- I. por convocação do Presidente do Conselho;
- II. a pedido de maioria absoluta de seus Conselheiros, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando-se o motivo da convocação.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pela imprensa oficial ou por carta registrada.

Art. 16 - Ficam a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo e a Coordenação de Transporte e Trânsito, obrigada a:

I. fornecer ao Conselho, periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao sistema de transporte;

II. garantir a divulgação pública das deliberações e informações solicitadas pelo Conselho, através de informativo próprio e outros instrumentos para informação que se fizerem necessárias.

Art. 17 - A falta de qualquer membro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, implicará na sua substituição pelo respectivo órgão ou entidade por ele representado.

Art. 18 - Ao término da cada reunião será lavrada ata circunstanciada dos assuntos nela discutidos e das deliberações aprovadas. O voto será individual, intransferível e aberto, e as decisões formadas por maioria simples.

Parágrafo único - O presidente do Conselho de Transportes Públicos só exercerá o direito de voto no caso de empate nas votações das propostas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Serão designados servidores municipais e a infra-estrutura necessária à realização dos serviços de ordem burocrática pertinentes ao Conselho.

Art. 20 - A constituição do Conselho de Transportes Públicos realizar-se-á dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 21 - Cabe ao Conselho de Transportes Públicos elaborar Regimento Interno para a sua regulamentação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 22 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 1º de abril de 2008.

Bertolino de Jesus
Presidente

Valdir Conceição de Melo
Vice-Presidente

Genésio Ribeiro de Assis
Secretário

=====

LEI N.º 1.926, de 08 de abril de 2008

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público e Regulamenta a prestação do serviço de transporte coletivo e individual de passageiros (moto-táxi).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 1º - O provimento e organização do Sistema Municipal de Transporte Público competem ao Município de Valença.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Transporte Público de Valença compreende os órgãos públicos, modo e condições de prestação e utilização dos serviços de transporte coletivo de passageiros urbano e rural, explorado por entes privados,